



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 69, 18 DE ABRIL DE 2023.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 33, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, NO TOCANTE AO PROTOCOLO DE PROPOSIÇÕES E AOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO

JOSIEL CÂNDIDO NEGRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 157 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48 horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

I - vetos;

II - matérias em redação final;

III - matérias em discussão e votação únicas;

IV - matérias em segunda discussão e votação;

V - matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou transcorrer da Ordem do Dia, e aprovados pelo Plenário.

§ 3º A Secretaria encaminhará aos Vereadores, por meio eletrônico, a pauta da Ordem do Dia correspondente, bem como cópia das proposições e pareceres, até 24 horas antes do início da sessão em que tenham sido incluídos para discussão e votação.

§ 4º Nenhuma matéria poderá ser discutida sem que esteja protocolada com antecedência de 48 horas do início da sessão ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 2º Fica incluído o § 3º ao art. 176 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. [...]

...

§ 3º As proposições de que tratam este artigo, desde que protocoladas até o fim do expediente das quintas-feiras, serão incluídas na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

Art. 3º O art. 182 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência;

II - ordinária.

Art. 4º O art. 185 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185. Por requerimento do Prefeito, da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, havendo interesse público relevante devidamente justificado, poderá ser solicitado urgência, independentemente de manifestação do plenário, para que haja apreciação final sobre projetos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento do projeto.

§ 3º O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 5º O art. 186 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186. O regime de tramitação ordinária aplicar-se-á às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência.

Art. 6º O art. 213 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213. Serão discutidos e votados pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - vista de processos, observado o previsto no art. 229 deste Regimento;

II - constituição de Comissão Especial de Inquérito desde que formulada por um terço dos Vereadores da Câmara;

III - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 124 deste Regimento;

IV - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

V - convocação de sessão secreta;

VI - convocação de sessão solene;

VII - constituição de precedentes;

VIII - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

IX - convocação de Secretários Municipais e demais responsáveis pela administração pública direta ou indireta para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

X - licença de Vereador.

Art. 7º O art. 233 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Edil, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara;

II - para recepção de visitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



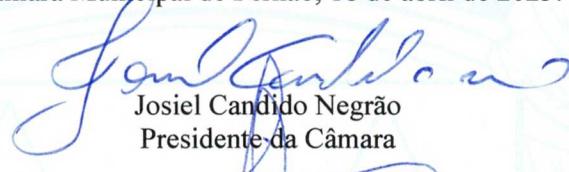
III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

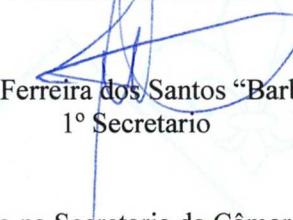
IV - para atender pedido de questão de ordem regimental.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

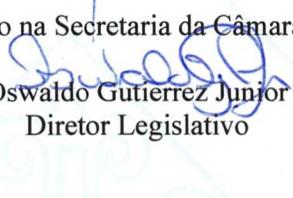
Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 183 e 184 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de abril de 2023.


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara


José Ferreira dos Santos "Barba"
1º Secretario

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 69, 18 DE ABRIL DE 2023.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 33, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, NO TOCANTE AO PROTOCOLO DE PROPOSIÇÕES E AOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO

JOSIEL CÂNDIDO NEGRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 157 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48 horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

I - vetos;

II - matérias em redação final;

III - matérias em discussão e votação únicas;

IV - matérias em segunda discussão e votação;

V - matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou transcorrer da Ordem do Dia, e aprovados pelo Plenário.

§ 3º A Secretaria encaminhará aos Vereadores, por meio eletrônico, a pauta da Ordem do Dia correspondente, bem como cópia das proposições e pareceres, até 24 horas antes do início da sessão em que tenham sido incluídos para discussão e votação.

§ 4º Nenhuma matéria poderá ser discutida sem que esteja protocolada com antecedência de 48 horas do início da sessão ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 2º Fica incluído o § 3º ao art. 176 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. [...]

...

§ 3º As proposições de que tratam este artigo, desde que protocoladas até o fim do expediente das quintas-feiras, serão incluídas na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

Art. 3º O art. 182 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência;

II - ordinária.

Art. 4º O art. 185 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185. Por requerimento do Prefeito, da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, havendo interesse público relevante devidamente justificado, poderá ser solicitado urgência, independentemente de manifestação do plenário, para que haja apreciação final sobre projetos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento do projeto.

§ 3º O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 5º O art. 186 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186. O regime de tramitação ordinária aplicar-se-á às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência.

Art. 6º O art. 213 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213. Serão discutidos e votados pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - vista de processos, observado o previsto no art. 229 deste Regimento;

II - constituição de Comissão Especial de Inquérito desde que formulada por um terço dos Vereadores da Câmara;

III - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 124 deste Regimento;

IV - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

V - convocação de sessão secreta;

VI - convocação de sessão solene;

VII - constituição de precedentes;

VIII - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

IX - convocação de Secretários Municipais e demais responsáveis pela administração pública direta ou indireta para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

X - licença de Vereador.

Art. 7º O art. 233 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Edil, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara;

II - para recepção de visitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



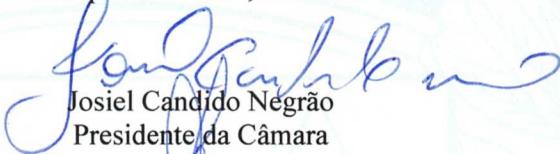
III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - para atender pedido de questão de ordem regimental.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

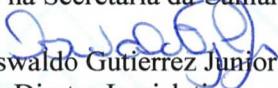
Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 183 e 184 da Resolução nº 33, de 01 de novembro de 2007.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de abril de 2023.


Josiel Cândido Negrão
Presidente da Câmara


José Ferreira dos Santos "Barba"
1º Secretario

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

